



**PROCESSO Nº : 807133/2021**  
**PRINCIPAL : PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA XAVANTINA**  
**ASSUNTO : REPRESENTAÇÃO (NATUREZA EXTERNA)**  
**RELATOR : CONSELHEIRO WALDIR JÚLIO TEIS**

Excelentíssimo Conselheiro,

Trata-se de Representação de Natureza Externa (RNE) decorrente do envio a este Tribunal do Ofício Circular nº 03/2020, subscrito pelo então Presidente da Câmara Municipal de Nova Xavantina, Senhor Jubio Carlos Montel de Moraes, por meio do qual encaminhou-se o Requerimento nº 016/2021 acompanhado de diversos documentos noticiando supostas irregularidades ocorridas no Município de Nova Xavantina.

Após a análise da documentação encaminhada, a equipe técnica desta Secex emitiu Informação Técnica (doc. digital nº 252117/2023) no qual destacou entendimento deste Tribunal no sentido de que supostas irregularidades apresentadas por vereadores municipais devem ser recebidas como Representações de Natureza Externa (RNE), citando o Acórdão 2.405/2014 – Plenário.

Neste sentido, a equipe técnica apresentou a análise dos 12 apontamentos efetuados na documentação apresentada por meio da qual verificou que apenas um dos apontamentos continha indícios de irregularidade ou ilegalidade, de modo a propor o encaminhamento reproduzido a seguir:

A) seja recebida como Representação de Natureza Externa, de acordo com o art. 192 do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, a seguinte irregularidade:

2.2 Improbidade na realização do Réveillon 2019

Descumprimento das cláusulas constantes no termo de convênio nº 879673/2018, com o Ministério do Turismo, culminando na perda do recurso para custear a apresentação do show artístico de Maria Cecília e Rodolfo, no valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), Réveillon Popular. Fato apontado no Parecer Técnico nº 7/2019, Processo nº 72031.014418/2018-85;





B) seja notificado o Controlador Interno do Município para que acompanhe o Processo de Sindicância aberto na Prefeitura Municipal de Nova Xavantina (Portaria nº1125/2021, Documento Digital nº 289885/2021, pág. 72) e, em caso de constatação de irregularidade, representar a este Tribunal de Contas;

C) sejam afastadas as demais representações tendo em vista que não houve apresentação de indícios de irregularidades ou ilegalidades, nos termos do art. 195, §4 do Regimento Interno do TCE-MT.

Neste sentido, conforme decisão do Excelentíssimo Relator (doc. digital nº 267502/2023), os presentes autos foram recebidos e admitidos como Representação de Natureza Externa, tendo sido posteriormente restituídos a esta Secex para fins de dar seguimento a sua regular instrução.

Assim, após a análise dos fatos representados, a equipe técnica identificou uma única situação supostamente irregular que se encontra detalhada no Relatório Técnico para Manifestação Prévia (doc. digital nº 277515/2023) na forma do achado de fiscalização nele consignado.

Em razão dos referido achado, a equipe técnica propôs os encaminhamentos reproduzidos a seguir:

- a. Dê ciência deste Relatório Técnico para Manifestação Prévia ao Prefeito Municipal de Nova Xavantina, **Sr. João Batista Vaz da Silva**, mediante ofício (caput e § 5º, art. 1º, RN 17/2020);
- b. Oportunize-lhe, em caráter facultativo, a apresentação de manifestação prévia no prazo de 5 dias úteis, improrrogável e contado da data da comprovação do envio do ofício de ciência (alínea “b”, inciso III, art. 2º, c/c § 4º, art. 1º, RN 17/2020);
- c. Informe-lhe que, em sua manifestação prévia, poderá, conforme o caso, apresentar esclarecimentos, documentos e/ou informações complementares para o saneamento dos achados de fiscalização; comunicar as medidas já adotadas para regularizar os achados de fiscalização, com a necessária evidenciação; indicar os responsáveis diretos pelos achados de fiscalização, com a necessária comprovação (§ 2º, art. 1º, RN 17/2020);
- d. Comunique-lhe que a opção pela apresentação ou não da manifestação prévia não prejudicará o seu direito ao contraditório e ampla defesa nas etapas posteriores do processo, a ser concedido conforme disposições regimentais (§ 3º, art. 1º RN 17/2020).

Isto posto, considerando o disposto nos artigos. 100 e 101, §1º, do Regimento Interno do TCE, tendo em vista que o relatório técnico foi elaborado de acordo com as disposições legais e no intuito de promover o controle da qualidade do controle externo nos termos do art. 5º, §2º, II, da Resolução Normativa do TCE-MT 12/2016-TP, realizei a





avaliação do relatório apresentado e **concluo** pelo atendimento das normas e padrões de qualidade estabelecidos por esta Casa.

Ante o exposto, realizada a supervisão dos trabalhos, **acolho e ratifico** o encaminhamento proposto pela equipe no Relatório Técnico Para Manifestação Prévia, no sentido de que seja assegurada ao gestor responsável arrolado no referido relatório técnico a oportunidade de apresentar manifestação prévia sobre os fatos relatados, nos termos do art. 1º da Resolução Normativa nº 17/2020.

Nestes termos, encaminho a informação para conhecimento e providências.

Respeitosamente,

Segunda Secretaria de Controle Externo do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso em Cuiabá, 15 de dezembro de 2023.

*(Assinatura digital)*<sup>1</sup>

**Jefferson Figueira Bernardino**  
*Supervisor de Controle Externo*

De acordo. Submeto os autos à apreciação do Conselheiro Relator.

*(Assinatura digital)*

**Marcelo Takao Tanaka**  
*Secretário da 2ª Secretaria de Controle Externo*

<sup>1</sup> Documento firmado por assinatura digital, baseada em certificado digital emitido por Autoridade Certificadora credenciada, nos termos da Lei Federal nº 11.419/2006 e Resolução Normativa nº 9/2012 do TCE/MT.

